

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

SUBSTITUTIVO (DO RELATOR)

AOS PROJETOS DE LEI Nº 1.468, DE 2003, e Nº 2.065, DE 2003

Acrescenta artigo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola, tendo por finalidade incentivar a adoção de sistemas orgânicos de produção agrícola e pecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 21-B:

“Art. 21-B. O Poder Público promoverá meios para incentivar a adoção, pelos produtores rurais, de sistemas orgânicos de produção agrícola e pecuária, em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. O Poder Público, por intermédio dos órgãos competentes, promoverá a pesquisa, a geração e a difusão de tecnologias e a oferta, prioritariamente aos pequenos produtores rurais e àqueles cuja unidade de produção se baseia na utilização de mão-de-obra familiar, de linhas de financiamento, capazes de suprir as condições pertinentes aos sistemas referidos no *caput* deste artigo.” **(AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado EDSON DUARTE
Relator